

Termo de Referência

1. Definição do objeto

- 1.1 Contratação de apresentação artística por "Inexigibilidade de Licitação" (Lei 14.133/21, art. 74, II) para compor a programação da **I Mostra de Educação para as Relações Étnico-Raciais 2025: "Educação Antirracista no enfrentamento às desigualdades educacionais"**, da Rede Municipal de Educação de São Paulo.
- 1.2 Contratação por "Inexigibilidade de Licitação" (Lei 14.133/21, art. 74, inciso II), pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024, que "dispõe sobre a contratação de profissionais do setor artístico e cultural que não preenchem os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada", da apresentação artística **Cortejo de Maracatu** pela empresa **Welisson Guedes**, CNPJ **29.312.079/0001-78**, representada neste ato por **Welisson Guedes**, conforme segue:

I Mostra de Educação para as Relações Étnico-Raciais			
Cortejo de Maracatu - Welisson Guedes			
Nome da Apresentação	Data	Local	Qde. apresentações
Cortejo de Maracatu	25/11	CEU INACIO MONTEIRO	1
Cortejo de Maracatu	26/11	CEU CIDADE DUTRA	1
Cortejo de Maracatu	27/11	CEU CARRÃO	1
Cortejo de Maracatu	28/11	CEU JARDIM PAULISTANO	1
		Total	4

- 1.3 A apresentação será realizada em conformidade com o cronograma acima.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A contratação faz-se necessária ao considerar, dentre as atribuições da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados – COCEU e da Coordenadoria Pedagógica - COPED, da Secretaria Municipal de Educação – SME, os seguintes pontos:

- 2.1.1 Formular, implementar, acompanhar e avaliar programas e projetos de cidadania cultural com abordagens relacionadas às pautas étnico-raciais;
- 2.1.2 Promover ações que ampliem a visibilidade das diferentes linguagens culturais, segundo o Decreto nº 59.660/2020;
- 2.1.3 Promover ações que contribuam para refletir e ampliar o repertório cultural na perspectiva da promoção da educação para as relações étnico-raciais, o que favorecerá as interações o desenvolvimento da criticidade e da empatia;
- 2.1.4 Compôr a programação da **I Mostra de Educação para as Relações Étnico-Raciais 2025: "Educação Antirracista no enfrentamento às desigualdades educacionais"**, da Rede Municipal de Educação de São Paulo, evento alinhado às leis federais nº 10.639/03 e 11.645/08, promovendo a valorização da diversidade étnico-racial e o combate ao racismo.

3. Fundamentação da contratação

- 3.1 Para suprir a demanda do evento com a contratação de apresentações artísticas para compor a programação da **I Mostra de Educação para as Relações Étnico-Raciais 2025: “Educação Antirracista no enfrentamento às desigualdades educacionais”**, devem ser contratadas aproximadamente 78 apresentações artísticas/culturais;
- 3.2 As apresentações artísticas desta contratação serão realizadas conforme cronograma demonstrado na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, em dias e locais de acordo com o referido;
- 3.3 Reservamo-nos o direito de ajustar o cronograma ou cancelar apresentações conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino de São Paulo (RMESP).

4. Requisitos da contratação

- 4.1 A presente contratação se dará conforme descrição do objeto constante no item 1 deste Termo de Referência, e que cumpram as seguintes obrigações:
- 4.1.1 Que o artista/grupo da apresentação cultural **Cortejo de Maracatu** não preencha os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada, enquadrando-se na Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024, e que possuam discurso alinhado com o **I Mostra de Educação para as Relações Étnico-Raciais 2025: “Educação Antirracista no enfrentamento às desigualdades educacionais”**, com as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e com os princípios da Educação Integral e da Educação para as Relações Étnico-Raciais em sua produção intelectual e/ou artística;
- 4.2 Que a contratada apresente as certidões negativas de débitos solicitadas, mantendo durante a contratação sua situação regularizada;
- 4.3 Que seja emitido parecer favorável à contratação, conforme disposto na Portaria SME nº 5.575, de 21 de Maio de 2025, que constitui Comissão para avaliar, selecionar e indicar espetáculos, projetos culturais e/ou artísticos.

5. Modelo de execução do objeto

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, contado da data de sua assinatura, compreendendo os dias indicados no cronograma em item 1.2, prorrogável nos moldes previstos pela Lei 14.133/2021;
- 5.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 5.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 5.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4 Para execução do presente contrato deverão ser observadas as especificações contidas na **Ficha Técnica do Evento** (Anexo I) da CONTRATADA, que ocorrerá no formato presencial e tem como finalidade proporcionar o contato com múltiplas expressões culturais, bem como a fruição poética e de entretenimento do público-alvo da **I Mostra de Educação para as**

Relações Étnico-Raciais 2025.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1 A atividade desenvolvida será acompanhada pela SME/COCEU/**Educação Integral** e pela SME/COPED/DC/**Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais – NEER**;
- 6.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais;
- 6.3 O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) é(são) o(s) indicado(s) em despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária à qual pertence(m) a(s) dotação(ões) a ser(em) oneradas(s) por este contrato;
- 6.4 Ficam designadas fiscais do contrato a servidora **Luciana Gongora, RF: 751.127.2** e seu suplente **André de Pina Moreira, RF: 842.202.8**, com fundamento legal na Portaria SF 275/2024, no artigo 117 da Lei 14.133/21 e no artigo 121 do Decreto 62.100/22.

7. Critérios de medição e pagamento

- 7.1 A comprovação do desenvolvimento das atividades propostas se dará por meio de "Carta/atesto a contento", certificando a execução do evento conforme acordado, emitidas pelos equipamentos nos quais ocorrerão as apresentações artísticas/culturais, e que deverá ser datado, carimbado e assinado;
- 7.2 Condições de pagamento:
- 7.2.1 Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos em Lei;
 - 7.2.2 O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas com Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos complementares, direta e indiretamente envolvidos, incluindo equipamentos de som e iluminação caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor à CONTRATADA;
- 7.3 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.3.1 Fatura ou Nota Fiscal — Fatura;
 - 7.3.2 Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
 - 7.3.3 Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal — CADIN Municipal;
 - 7.3.4 Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União — CND;
 - 7.3.5 Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
 - 7.3.6 Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS — RF;
 - 7.3.7 Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM;
 - 7.3.8 Certidão de Tributos Mobiliários — CTM regular.
 - 7.3.9 Certidão de regularidade no CADIN estadual;
 - 7.3.10 Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios — CPOM, somente para as Pessoas Jurídicas pertencentes a outro município.
- 7.4 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal e das documentações listadas no item 7.3, devidamente regularizadas e com validade vigente;
- 7.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente no

BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;

7.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Produtores/artistas/coletivos que tenham representação exclusiva de empresa e correspondam ao contido na Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024, que “dispõe sobre a contratação de profissionais do setor artístico e cultural que não preenchem os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada”;

8.2 Discurso alinhado com a **I Mostra de Educação para as Relações Étnico-Raciais 2025: “Educação Antirracista no enfrentamento às desigualdades educacionais”** e com as Diretrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e em consonância com os princípios da Educação Integral e da Educação para as Relações Étnico-Raciais;

8.3 Atendimento dos critérios estabelecidos pela Portaria SME N° 5.575, de 21 de Maio de 2025, que constitui Comissão para avaliar, selecionar e indicar espetáculos, projetos culturais e/ou artísticos;

8.4 Atender aos requisitos expostos no item 4 deste TR.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.000,00

9.1 O custo estimado total da contratação é **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, sendo **04 (quatro) apresentações** no valor unitário de **R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais)**;

9.2 Esse montante tem como base os valores fixos na tabela constante na Portaria nº 32/SMC-G, conforme previsto pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação deverão onerar a dotação:
16.10.12.128.3010.2.890.33903900.00.1.500.9001.0.

11. Obrigações do contratante e contratado

11.1 Das obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Garantir a qualidade da apresentação a ser realizada na modalidade presencial utilizando equipamento técnico adequado para a transmissão;

11.1.2 Garantir a utilização dos equipamentos técnicos adequados para a apresentação, tais como equipamentos de som e iluminação, sem custos adicionais à Secretaria Municipal de Educação;

11.1.3 Garantir a execução do repertório da atividade, considerando as especificidades do público-alvo, sua faixa-etária e a natureza predominantemente educativa vinculada aos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;

11.1.4 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

11.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos direitos autorais;

11.1.6 Comunicar de imediato, à SME/COCEU/**Educação Integral** e à

SME/COPED/**DC/Neer**, qualquer problema identificado para a realização das apresentações.

11.2 Das obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, desde que atendidas às formalidades previstas;

11.2.2 Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;

11.2.3 Notificar por escrito à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

12. Infrações e sanções administrativas

12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, observando ao disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa pelas seguintes infrações:

12.1.1 Pela inexecução do evento, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta de apresentação, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;

12.1.2 Pelo atraso maior que 15 (quinze) minutos do início da apresentação: em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos;

12.1.3 No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) minutos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2 Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, a CONTRATADA deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data/local para realização do evento, através de celebração de termo aditivo;

12.3 A CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.1, com as seguintes penalidades: advertência; impedimento de contratar; ou declaração de inidoneidade para contratar, de acordo com o artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5 Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que determina: as multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

12.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis;

12.7 A aplicação das penalidades previstas no contrato cabe à SME, devendo a SME/COCEU/**Educação Integral** e a SME/COPED/**DC/Neer** informar se a infração ocorreu

por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso;

- 12.8 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal no 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Karla de Oliveira Queiroz
Prestador de Serviços Técnicos Educacionais
RF:795.122.1



Eva Aparecida Santos
Prestador de Serviços Técnicos Educacionais
RF 816.177-1

ANEXO I

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO EVENTO

ITENS	INFORMAÇÕES
Nome e telefone de contato do responsável da produção:	Welisson Guedes 11 96080-1069
Nome do espetáculo/atividade:	Cortejo de Maracatu
Faixa etária recomendada:	Crianças a partir de 04 anos
Duração (em minutos) do espetáculo:	60 MINUTOS
Haverá bate-papo para o público após o espetáculo?	não
Elenco (escrever o nome completo e CPF de cada artista que estará em cena/atuação)	1 – Bruna Isidoro Sampaio - 390.039.628-04 2 - Carlos Francisco Da Silva - 128.264.028-38 3 - Carolina Carvalho de Paula - 339.440.658-67 4 - Edgard Lima de Assunção - 284.237.288-38 5 - Fabiola Fos Amorim - 291.796.868-00 6 - Gabriel Moura Passos Ferreira - 466.664.318-47 7 - Leonardo de Oliveira Rocha - 450.651.038-01 8 - Luciana Felix dos Santos - 262.618.218-44 9 - Tony Aloizio Alves dos Santos - 465.547.058-56 10 - Welisson Guedes - 418.894.898-16
Quantidade numérica total de pessoas na equipe (incluindo os artistas acima e a equipe técnica/de produção)	11
Tempo para montagem	30 minutos
Tempo para desmontagem	30 minutos